



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000009/2026  
**Processo:** 11171-00 2026  
**Autoria:** Zé Márcio-Garotinho, Letícia Delgado, João Wagner Antoniol, Kátia Franco, Cida Oliveira, Laiz Perrut  
**Ementa:** Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Município de Juiz de Fora o Dia Florescer da Autoestima da Mulher

### **Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura - com Emenda Supressiva**

Trata-se do projeto de lei de número 09 de 2026, de autoria dos vereadores José Márcio Lopes Guedes (Garotinho), Letícia Fonseca Paiva Delgado, João Wagner de Siqueira Antoniol, Kátia Aparecida Franco, Aparecida de Oliveira Pinto e Laiz Perrut Marendino, datado de 12 de dezembro de 2025, que inclui, no Calendário Oficial do Município de Juiz de Fora, o Dia Florescer da Autoestima da Mulher, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

**Constituição Federal:**

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

**Constituição Estadual:**

**Art. 171. Ao Município compete legislar:**

*I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;*

*(...)*

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

**Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:**

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elementos hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:

**Art. 72. É competência específica:**

*(...)*

**III - da Comissão de Educação e Cultura:**

**a) opinar sobre proposições relativas a:**



- 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;**
  - 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e**
  - 3 - ciência e tecnologia.**
- b) participar das conferências municipais de educação.**

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 1 do Regimento Interno.

A justificativa do projeto nos informa que a autoestima da mulher está "diretamente relacionada à sua saúde emocional, à sua autonomia, à sua participação social e ao seu desenvolvimento pessoal e profissional". Ou seja, vemos que o projeto já parte de premissas delirantes sobre uma suposta necessidade de inserção profissional da mulher como paradigma para sua autoestima, já em um modelo mental imposto pelo modernismo, influenciado pelo capitalismo protestante americano, que considera o trabalho formal a única forma de realização pessoal, busca de sentido e dignidade. A autoestima, que em termos materialistas seria um valor inteiramente subjetivo, só se objetiviza quando a busca de realização pessoal está centrada em uma única Verdade, Verdade essa que é a fonte de tudo que é Bem e Bom, ou seja, só se encontra na plenitude da relação com Deus.

Muitas das expressões usadas no projeto são, comumente, ferramentas linguísticas utilizadas por movimentos sectários, especialmente o braço do comunismo/materialismo histórico marxista denominado "feminismo" para desestabilização social por meio de uma cultura de individualismo/egoísmo que envenena, mina e destrói o senso de família.

De forma a minorar o avanço dessa agenda, proponho a supressão dos artigos 2º e 3º do projeto de lei, com o artigo 4º passando a ocupar a o espaço do artigo 2º.

Por derradeiro, deixo consignado meu parecer CONTRÁRIO à aprovação do presente projeto de lei, com ou sem a aprovação da emenda supressiva ora proposta, diante de seu caráter materialista e ideológico.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 6 de março de 2026.

Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL

